



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei Complementar n.º 001/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que disciplina a dação em pagamentos de bens imóveis, como forma da extinção de obrigação tributária, prevista no inciso XI, da Lei Municipal n.º 051/98 – Código tributário Municipal, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Ana Claudia dos Santos Lima

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei Complementar n.º 001/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que disciplina a dação em pagamentos de bens imóveis, como forma da extinção de obrigação tributária, prevista no inciso XI, da Lei Municipal n.º 051/98 – Código tributário Municipal, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Código Tributário Nacional, estabelece esta forma de extinção do Crédito Tributário na forma do Inciso XI do Artigo 156:

“Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.”

23



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

Para definição das regras implementadoras deste dispositivo quis o legislador federal levar ao mundo jurídico a Lei Complementar 104, de 10 de janeiro de 2001.

O Código Tributário Municipal prevê esta possibilidade no Inciso XI do Artigo 162, porém carece de regulamentação, vejamos:

“Art. 162. Extinguem o crédito tributário:

(omissis)

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei. “

Para tanto a matéria é submetida a apreciação legislativa.

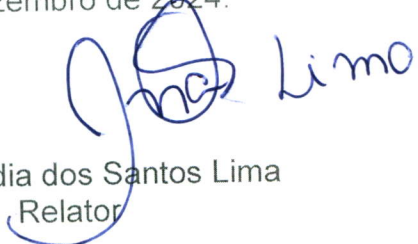
Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade da matéria em apreço, deixando para douda Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.


Ana Claudia dos Santos Lima
Relator

LB.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei Complementar n.º 001/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que disciplina a dação em pagamentos de bens imóveis, como forma da extinção de obrigação tributária, prevista no inciso XI, da Lei Municipal n.º 051/98 – Código tributário Municipal, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Ana Claudia dos Santos Lima

PARECER N.º 126/2024

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Delcir Berta Aléssio: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.**

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.


DEL CIR BERTA ALÉSSIO

Presidente

